

## **COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 3/2022 e 2º TERMO ADITIVO**

**FUNDAÇÃO PIO XII**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, n.º 221, Centro, na cidade de Barretos/SP, CEP 14780-070, bem como sua filial, **FUNDAÇÃO PIO XII**, igualmente pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 49.150.352/0046-14, situada na Rodovia BR-153, s/n, Fazenda Retiro, Goiânia/GO, CEP 74620-430, neste ato representadas na forma de seu Estatuto Social, responsável pela gestão do **Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA**, possui o compromisso de cumprir com o disposto no Termo de Colaboração em referência e seus aditivos, dentre as competências destinadas a ela, podemos destacar as cláusulas do **2º Termo Aditivo**, conforme disposto a seguir:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO PIO XII - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS**

- 3.1. São obrigações e responsabilidades da FUNDAÇÃO PIO XII, no que se refere aos serviços assistenciais de saúde:
  - 3.1.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Plano de trabalho e em seus anexos técnicos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - 3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO;

- 3.1.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO exclusivamente na execução do seu objeto.
- 3.1.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do TERMO DE COLABORAÇÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO;
- 3.1.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO;
- 3.1.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO e formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- 3.1.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere a subcláusula anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado da Administração;
- 3.1.8. Comunicar a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;
- 3.1.9. Disponibilizar à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- 3.1.10. Disponibilizar à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO

para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

- 3.1.11. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 3.1.12. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Plano de trabalho e em seus anexos técnicos, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas neles constantes;
- 3.1.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 3.1.14. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários à execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;
- 3.1.15. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- 3.1.16. Servir-se de Regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, observando os princípios da impensoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, devendo ainda:
  - 3.1.16.1. prever a realização de procedimentos abertos e acessíveis ao público, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação e o envio das propostas no caso de contratações comuns e 10 (dez) dias úteis para contratações complexas e/ou de grande vulto;
  - 3.1.16.2. prever que a vigência dos contratos com terceiros celebrados pela organização da sociedade civil esteja limitado a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO e seus aditivos.
- 3.1.17. Inserir no regulamento referido nas Subcláusulas anteriores regra que

vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

- 3.1.18. Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do TERMO DE COLABORAÇÃO os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados no Plano de Trabalho aprovado;
- 3.1.19. A FUNDAÇÃO PIO XII poderá utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde;
- 3.1.20. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, e que manifestarem interesse em atuar na unidade pública sob seu gerenciamento, desde que autorizado pela SES/GO;
- 3.1.21. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas no Plano de Trabalho e Anexos Técnicos, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
- 3.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido no art. 92 da Constituição Estadual;
- 3.1.23. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;
- 3.1.24. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de

certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO;

- 3.1.25. Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;
- 3.1.26. Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:
  - a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;
  - b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
  - c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
- 3.1.27. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;
- 3.1.28. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 3.1.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 3.1.30. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto

desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência;

- 3.1.31. Manter, durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas quando da assinatura do ajuste;
- 3.1.32. Manter durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta de Técnica/Trabalho;
- 3.1.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO;
- 3.1.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - 3.1.34.1. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor cópia das licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 3.1.35. Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas referentes aos serviços de saúde;
- 3.1.36. Emitir e apresentar prestações de contas parciais, referente aos serviços de saúde, ao término de cada exercício, no prazo de até 90 dias, ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, devidamente aprovada pela Diretoria da FUNDAÇÃO PIO XII, que deverá conter, no mínimo, a documentação relacionada no Anexo II deste termo;
- 3.1.37. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;
- 3.1.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja

sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

- 3.1.39. Comunicar imediatamente à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;
- 3.1.40. Acolher os destinatários das atividades objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);
- 3.1.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;
- 3.1.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com envio mensal de seus resultados à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO.
  - 3.1.42.1. Verificar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO.
- 3.1.43. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior;
- 3.1.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;
  - 3.1.44.1. A ausência de resposta, ou mesmo a inobservância ao prazo assinalado para fornecimento das informações e esclarecimentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, além

de consistir em infração ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá ser enquadrada na conduta descrita no inciso V do art. 5º da Lei nº 18.672/2014, dispondo: “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização estaduais”, aplicáveis nos termos da referida Lei, à pessoa jurídica aos seus administradores e dirigentes, bem como os agentes que, na prática, exerçam atos característicos de gestão, ainda que não constem formalmente como administradores.

- 3.1.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;
- 3.1.46. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO pelo pessoal especialmente designado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;
- 3.1.47. Restituir à conta da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;
- 3.1.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/ GO e GOINFRA em contas bancárias específicas isentas de tarifa bancária, conforme Subcláusula 9.8, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta PARCERIA, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado;
- 3.1.49. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuênciam prévia e expressa da SECRETARIA

DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO neste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintos e o objeto da PARCERIA especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas;

3.1.50. Possuir um CNPJ específico (filial) e contas bancárias individualizadas para cada TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.1.50.1. A FUNDAÇÃO PIO XII deverá observar as normas para movimentação dos recursos transferidos pela SES aos Parceiros Privados, instituídas mediante a Portaria nº 994/2023 - SES;

3.1.50.2. A FUNDAÇÃO PIO XII deverá abrir contas correntes bancárias específicas isentas de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0012 (Agência Anhanguera), nos termos da Subcláusula 9.8 deste Termo, apresentando o extrato zerado à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios;

3.1.50.3. A FUNDAÇÃO PIO XII deverá providenciar a abertura do CNPJ específico (filial), e contas bancárias individualizadas de que trata a Subcláusula 3.1.50, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1.51. Renunciar ao sigilo bancário em benefício da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;

3.1.52. Manter, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, no mínimo, os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme Anexo II deste Termos:

3.1.52.1. Aos processos de prestação de contas não se aplicam as disposições da Lei Estadual nº 13.800/01.

3.1.53. Remeter imediatamente à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento

das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

- 3.1.54. Encaminhar à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;
- 3.1.55. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.
- 3.1.55.1. Encaminhar mensalmente ao órgão supervisor os comprovantes de pagamento dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão;
- 3.1.55.2. A responsabilidade pelos pagamentos estabelecidos na Subcláusula 3.1.55 é exclusiva da FUNDAÇÃO PIO XII, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da PARCERIA ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/14.
- 3.1.56. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão.
- 3.1.56.1. A responsabilidade pelos pagamentos estabelecidos na Subcláusula 3.1.56 é exclusiva da FUNDAÇÃO PIO XII, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da PARCERIA ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/14.
- 3.1.57. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;

- 3.1.58. Atender as metas pactuadas e definidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 3.1.59. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, cuja inexatidão será considerada falta grave;
- 3.1.60. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Ajustes mídia digital contendo os registros das despesas realizadas;
- 3.1.61. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta PARCERIA;
- 3.1.62. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;
- 3.1.63. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosa ao alcance do objeto dessa PARCERIA;
- 3.1.64. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente PARCERIA, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas;
- 3.1.65. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;
- 3.1.66. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;
- 3.1.67. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 3.1.68. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ ou discriminatórias;
- 3.1.69. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a

contar da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, manifestar-se expressamente, junto à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO quanto ao interesse em mantê-los;

- 3.1.70. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos na Subcláusula anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;
- 3.1.71. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão adotados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;
- 3.1.72. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todas as informações relacionadas na Cláusula Décima Oitava e documentos relacionados no Anexo III deste Termo;
- 3.1.73. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento;
- 3.1.74. Cumprir todas as obrigações descritas nos Anexos Técnicos e no Plano de Trabalho ajustado;
- 3.1.75. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do TERMO DE COLABORAÇÃO a que alude, a confirmação pela FUNDAÇÃO PIO XII o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago;
- 3.1.76. Cumprir rigorosamente a Lei Federal nº. 13.019/2014;
- 3.1.77. À FUNDAÇÃO PIO XII é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos do TERMO DE COLABORAÇÃO para a manutenção de sua sede em outro local;
- 3.1.78. Observar o disposto nos arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, da Lei Nacional nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, na contratação de trabalhador autônomo ou prestador titular de pessoa jurídica, qualquer que seja o ramo

de atuação, para atividade meio ou fim, inclusive assistencial, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.1.79. Apresentar mensalmente à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO as despesas com pessoal empregado nas atividades-fim das unidades estaduais geridas, contratados direta ou indiretamente, e que se relacionam à substituição de servidor público;

3.1.80. A FUNDAÇÃO PIO XII deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, anexos técnicos e na Lei nº 21.642/2022 durante o curso do presente ajuste.

3.2. São obrigações e responsabilidades da FUNDAÇÃO PIO XII, no que se refere à aquisição de equipamentos médico-assistenciais, de tecnologia da informação e mobiliários assistenciais, gerais e de cozinha:

3.2.1. Para aquisição de equipamentos é fundamental a definição de especificações mínimas necessárias conforme necessidade da unidade, assim como propostas de preços contendo especificação técnica detalhada, marca e modelo e com preços em conformidade com o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamento e Materiais - SIGEM do Fundo Nacional de Saúde. Caso o equipamento não esteja cadastrado no SIGEM, a sua aquisição deverá ser previamente aprovada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO;

3.2.2. A FUNDAÇÃO PIO XII poderá realizar a importação direta de equipamentos, por meio da filial e também pela matriz, a fim de obter a aquisição mais econômica, pautando-se sempre nos valores referenciais de mercado e cotação prévia, com no mínimo três orçamentos, sendo que para fins de comprovação do valor gasto será considerado a taxa de câmbio do dia em que a OSC efetuou o pagamento.

3.2.3. Após a aquisição dos equipamentos, deverão ser encaminhados à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, os seguintes documentos:

3.2.3.1. Documentos fiscais que comprovam a aquisição;

3.2.3.2. Contrato ou comprovante de compra do equipamento devidamente

assinado entre a contratada e a FUNDAÇÃO PIO XII;

- 3.2.3.3. Relatório fotográfico dos equipamentos entregues;
  - 3.2.3.4. Comprovante de instalação emitido pelo fabricante do equipamento e relatório fotográfico da instalação de equipamentos fixos, quando aplicável;
  - 3.2.3.5. Termo de garantia dos equipamentos;
  - 3.2.3.6. Comprovante de cadastro na plataforma eletrônica de gestão de equipamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO.
- 3.2.4. A relação, o quantitativo e o custo estimado atualizado dos equipamentos para a unidade infanto-juvenil constantes na planilha 62241516 substituem àqueles da planilha outrora apresentada por meio do anexo 000036453446.
- 3.2.4.1. A referida planilha de equipamentos apresenta valores estimados os quais deverão ser apreciados previamente no momento da aquisição e também na prestação de contas, acompanhados das respectivas especificações técnicas e documentos fiscais.
  - 3.2.4.2. Eventuais alterações na relação de equipamentos poderão ser solicitadas pela FUNDAÇÃO PIO XII no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante análise e aprovação pela área técnica competente, devendo ser formalizado novo Termo Aditivo caso haja alteração no valor global dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO PIO XII - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CORA**

- 4.1. Para a prestação dos serviços de saúde, previstos nesta PARCERIA, a FUNDAÇÃO PIO XII deverá executar as obras da etapa de implantação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA mediante a utilização dos projetos referenciais do Hospital de Amor de Barretos/SP, podendo adotar o regime de execução de obras por administração, vez que elas possuem natureza predominantemente privada e, por isso, restando alocados à FUNDAÇÃO PIO XII todos os riscos relacionados à elaboração dos projetos e à execução das obras, a serem implantadas em terreno cujo

direito de uso foi a ela outorgado pelo Estado de Goiás, registrado sob a matrícula nº 54.129, Livro 02 do Cartório da 3<sup>a</sup> Circunscrição de Goiânia/GO, bem como fomentadas com recursos públicos, visando a conjugação de esforços no atendimento aos interesses públicos desta PARCERIA, perseguidos mutuamente pelas partes envolvidas, motivos pelos quais há a derrogação parcial do regime de direito privado por normas de direito público que ensejam, através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 10.283/2023, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução das referidas obras pela GOINFRA, com o apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO. Nesse sentido, são obrigações e responsabilidades da FUNDAÇÃO PIO XII:

4.1.1. Realizar, por sua conta e risco, as pesquisas, levantamentos e estudos que entenda indispensáveis à adaptação dos projetos referenciais do Hospital de Amor de Barretos/SP às atualizações tecnológicas, ao programa de necessidades e políticas públicas de saúde do Estado de Goiás e às características específicas do terreno e das normas locais do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, bem como elaborar e apresentar à GOINFRA os projetos executivos de arquitetura e de engenharia completos, adequados às especificidades acima listadas, para cada uma das unidades infantil, adulto e de prevenção do CORA, que serão implantadas por subetapas, devendo, ainda:

4.1.1.1. Garantir que os projetos por ela elaborados, direta ou indiretamente, atendem integralmente à legislação federal, estadual e municipal e às normas técnicas e administrativas dos órgãos governamentais e não governamentais, entre eles as agências reguladoras, as concessionárias de serviços públicos, os conselhos profissionais e demais entidades que regulam a matéria correlata, devendo observar, ainda, as disposições da Subcláusula 7.1.4, inciso I deste TERMO ADITIVO e do Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA, que tratam do procedimento de verificação de tais documentações para a emissão da aceitação expressa a esses serviços;

4.1.1.2. Responsabilizar-se integralmente, junto com os projetistas do seu quadro de profissionais ou subcontratados, por todos os riscos

relacionados aos projetos de arquitetura e de engenharia, tendo em vista que a apresentação dos produtos a eles correspondentes possui efeito de atestaçāo da veracidade, aplicabilidade, assertividade, técnica e qualidade impressas em seus conteúdos, da capacidade e competência dos profissionais envolvidos e da viabilidade da execução da obra, devendo a FUNDAÇÃO PIO XII e os projetistas responder nas esferas administrativa, civil e criminal por danos causados por erros ou lançamento de dados não fidedignos nos projetos apresentados, pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais e do solo, e pela qualidade e segurança das obras no que concerne aos defeitos resultantes da concepção dos projetos, efetuando a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem, sem ônus adicional ao TERMO DE COLABORAÇÃO, observado os seguintes prazos:

- I. prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, sempre a contar do aparecimento de cada um dos vícios ou defeitos que surgirem durante 5 (cinco) anos após a aceitação definitiva das obras, havendo responsabilidade objetiva nestes casos;
- II. prazo prescricional de 10 (dez) anos, contados da data do conhecimento das falhas construtivas, havendo a necessidade de comprovação do ilícito contratual para esses casos.

4.1.2. Elaborar e apresentar à GOINFRA, por sua conta e risco, as planilhas orçamentárias dos projetos executivos de cada uma das obras das unidades infantil, adulto e de prevenção do CORA e, quando comprovado e justificado que os insumos e valores levantados com base nesses projetos não correspondem aos insumos e valores levantados com base nos projetos referenciais do Hospital de Amor de Barretos/SP para o Cronograma Macro de Desembolso (SEI 000036453852), deverá ser realizada a compatibilização desses instrumentos, com a alteração dos valores referenciais definitivos das obras através do art. 57 da Lei 13.019/2014.

4.1.2.1. Para a elaboração das planilhas orçamentárias dos projetos executivos das unidades infantil, adulto e de prevenção do CORA, sem prejuízo dos instrumentos de controle da Administração Pública Estadual,

a FUNDAÇÃO PIO XII poderá dispor de metodologias usuais de mercado e eleger livremente as fontes e os parâmetros aplicados na formação de seus preços referenciais, podendo empregar os critérios abaixo especificados, de forma combinada ou não, sem qualquer ordem de precedência entre eles:

- I. pesquisa direta, com no mínimo 3 (três) fornecedores, apresentada via relatório de cotações do orçamentista;
- II. contratações similares feitas pela administração pública;
- III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos Poderes Executivos federal e estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- IV. composição de custos unitários e/ou insumos menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e os demais serviços de engenharia;
- V. composição de custos unitários, menores ou iguais à mediana do item correspondente das tabelas de obras rodoviárias da GOINFRA (<http://www.goinfra.go.gov.br/Tabelas/113>), para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou da tabela de obras civis, para as demais obras e os demais serviços de engenharia;
- VI. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

4.1.2.2. Caso escolha o regime de execução de obras por administração, com a contratação de uma construtora para os correspondentes serviços de administração, fiscalização e coordenação, como permitido pela Subcláusula 4.1 deste instrumento, a FUNDAÇÃO PIO XII deverá observar, de forma complementar ao disposto na Subcláusula acima, que para a formação de seus preços referenciais:

- I. os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) serão aplicados apenas nos itens cujas composições foram extraídas das tabelas de referência de obras civis da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA ou do

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil — SINAPI, tendo em vista que, para os itens precificados através dos mapas de cotações, os custos indiretos e lucratividade dos fornecedores já estarão embutidos em suas composições; e

- II. a Taxa de Administração para a remuneração da construtora contratada no regime de execução de obras por administração será aplicada em cima do custo global das obras, devendo ser observado que a referida Taxa não se confunde com os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), vez que:
  - a. a Taxa de Administração é corriqueiramente utilizada nas relações privadas para remunerar a preço de custo a construtora, contratada pela FUNDAÇÃO PIO XII, para prestar os serviços de administração, fiscalização e coordenação da execução das obras;
  - b. os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) são utilizados para remunerar o lucro e as despesas indiretas dos fornecedores, contratados pela FUNDAÇÃO PIO XII, para fornecer os serviços que tiveram seu custo unitário formado pelos valores dos sistemas de referência, os quais contemplam apenas o custo da unidade de serviço.

4.1.2.3. Em razão da liberdade para a eleição do regime de execução das obras, além das fontes e dos parâmetros empregados na formação dos seus preços referenciais, a FUNDAÇÃO PIO XII deverá se responsabilizar integralmente, junto com os orçamentistas contratados ou subcontratados, pelas planilhas orçamentárias apresentadas, devendo justificar de forma circunstanciada as razões pelas quais as metodologias utilizadas são suficientes para refletir as realidades de mercado.

4.1.2.4. As planilhas orçamentárias dos projetos executivos do CORA, elaboradas pela FUNDAÇÃO PIO XII, deverão estar acompanhadas dos documentos que demonstrem os parâmetros utilizados para obtenção preços de referência, os quais serão necessários para avaliar futura e eventual solicitação de ressarcimento ou aditivo, conforme disciplinado na Subcláusula 28.2 deste instrumento, fato esse que não contraria a priorização do controle de resultados estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014, vez que fica vedada a adoção de sistemática de repasses de recursos públicos orientada por preços unitários ou referenciada pela

execução de quantidades de itens unitários.

4.1.2.5. A razoabilidade do valor global do orçamento de referência da FUNDAÇÃO PIO XII será verificada pela GOINFRA, podendo-se utilizar para tal fim as tabelas GOINFRA e SINAPI, quando pertinentes, e podendo ser adotadas as cotações de preços apresentadas pela FUNDAÇÃO PIO XII e/ou os valores por ela contratados, para os itens cuja composição de custos não conste nos sistemas de referência;

4.1.3. Elaborar e apresentar à GOINFRA, por sua conta e risco, os seguintes documentos a integrarem o Plano de Trabalho do TERMO DE COLABORAÇÃO:

- I. os cronogramas físico-financeiros das obras, que são o planejamento do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração das obras, em conformidade com as planilhas orçamentárias, com uma programação lógica de execução dos serviços e respectivos custos das etapas ao longo do tempo; e
- II. os eventogramas, que são os eventos significativos representando etapas relevantes da obra e utilizado como critério de medição para aferir o avanço físico da meta;

4.1.4. Apresentar à GOINFRA as anotações ou registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) dos serviços apontados nas Subcláusulas 4.1.1 a 4.1.3 deste instrumento, emitidos por profissionais detentores de capacidade técnica para tanto, registrados no CREA ou CAU, como exigido pelas Leis Federais nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977;

4.1.5. Apresentar à GOINFRA as aprovações, autorizações, licenças, certificados e demais documentações legais exigidas por órgãos governamentais, agências reguladoras e/ou concessionárias para o regular andamento das obras;

4.1.6. Executar as seguintes atividades relacionadas à gestão da cadeia de suprimentos das obras, que abrange a compra de produtos e matérias-primas, entregas, armazenagem, desenvolvimento e outros processos necessários para o regular abastecimento e execução das obras:

- I. realizar a aquisição de materiais e a contratação de serviços para a

execução da obra propriamente dita, através de equipe técnica qualificada, observando suas especificações técnicas, qualidade e quantidade, além da regularidade fiscal dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

- II. acompanhar e conferir através de equipe técnica qualificada a entrega, pelos fornecedores, dos materiais e dos eventuais serviços a eles agregados, observando a correspondência entre o material que está sendo recebido e o material que está especificado na nota fiscal ou em documento correlato;
  - III. providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no canteiro de obras, de modo a garantir o bom andamento da execução das obras, evitando o atraso ou paralisação da sua evolução física;
  - IV. estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
  - V. manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução per se das obras;
- 4.1.7. Cumprir com as seguintes obrigações, no que se refere à execução propriamente dita das obras das unidades de atendimento infantil, de tratamento adulto e de prevenção do CORA, que serão realizadas por subetapas, respondendo integralmente perante a GOINFRA pelos serviços de terceiros contratados:
- I. apresentar as anotações de responsabilidade técnica (ART) da execução das obras, como exigido pela Lei federal nº 6.496/1977;
  - II. providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo;
  - III. manter permanentemente um diário de obras eletrônico, com páginas numeradas, no qual serão anotadas todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser assinado (digitalmente ou fisicamente, após impressão) e entregue à GOINFRA, quando das medições bimestrais;

- IV. executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da GOINFRA;
- V. facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da GOINFRA, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;
- VI. responder direta e exclusivamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- VII. retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos de fiscalização de terceiros contratados para essa finalidade e dos órgãos e entidades com poderes para tal;
- VIII. fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- IX. manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, além de manter no canteiro de obras:
- a) equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;
  - b) medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos

acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR18;

- c) instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- X. comunicar à fiscalização da GOINFRA e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- XI. assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- XII. alocar adequadamente os recursos repassados pela GOINFRA, provenientes de descentralização orçamentária da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, necessários à administração e execução dos serviços e obras da etapa de implantação do CORA, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre eles;
- XIII. realizar, conforme suas possibilidades e no caso de haver atrasos na liberação dos recursos previstos no Cronograma de Desembolso das Obras de Implantação do CORA, adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses realizados pela GOINFRA, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que tais despesas estejam previstas no Plano de Trabalho;
- XIV. atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, desconformidade com os

requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas do projeto;

XV. submeter à prévia análise da GOINFRA a necessidade de qualquer trabalho adicional, que não decorra da materialização dos riscos alocados à FUNDAÇÃO PIO XII na Matriz de Riscos das Obras de Implantação do CORA, cuja conclusão deverá ser encaminhada à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO para autorização de aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO e posterior descentralização orçamentária à GOINFRA;

XVI. documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (As Built), até a data de emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras de Implantação das Unidades de Atendimento do CORA;

XVII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização da GOINFRA, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XVIII. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

XIX. adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades executadas na etapa de obras;

XX. aplicar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pela GOINFRA para serem aplicadas na implantação e no melhoramento do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA;

XXI. informar à GOINFRA e à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO sobre equipamentos permanentes instalados e incorporados à obra até a data de emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras de

Implantação das Unidades de Atendimento do CORA, adquiridos com recursos provenientes da PARCERIA ou doados, considerados como bens imóveis acrescidos por ascensão industrial ao terreno cujo uso foi permitido para a implantação do CORA, gravados com cláusula de inalienabilidade através da patrimonialização pública a ser efetivada junto à Secretaria de Administração do Estado de Goiás, e que serão revertidos ao Estado na hipótese de extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XXII. corrigir eventuais inconformidades verificadas pela equipe técnica da GOINFRA sem qualquer ônus adicional no valor da obra;

XXIII. responder pela qualidade e segurança das obras, juntamente com os responsáveis técnicos por suas execuções, durante o prazo de 5 (cinco) anos após a aceitação definitiva de cada uma delas, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, decorrentes de má execução, sem ônus adicional ao TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o prazo prescricional de 10 anos para o ajuizamento da ação, devendo ser observado, ainda, que a responsabilidade especificada neste item não se confunde com a responsabilidade por vícios ou defeitos de projetos especificada na Subcláusula 4.1.1.2. deste TERMO ADITIVO.

4.1.8. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da falta de compatibilização entre os projetos e etapas construtivas, bem como pelos demais riscos a ela alocados na Matriz de Riscos das Obras de Implantação do CORA;

4.1.9. Responsabilizar-se com exclusividade, nos termos do art. 42, XIX e XX da Lei Federal nº 13.019/2014, pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, resultante da execução das obras e serviços da etapa de implantação do CORA, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, bem como aos pagamentos dos serviços de água, luz e telefone, além das taxas, tributos e demais encargos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão, devendo observar, em todo caso, a data de vencimento das obrigações, para que sejam tempestivamente adimplidas, devendo, ainda, encaminhar bimestralmente ao competente

Gestor da PARCERIA da GOINFRA a Declaração de quitação dessas obrigações, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública por qualquer oneração do objeto da PARCERIA ou restrição a sua execução;

4.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização da GOINFRA qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos, além dos fatos capazes de redundar em pedido de indenização, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem à GOINFRA, à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO e/ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, responsabilizando-se pelo pagamento da referida indenização, qualquer que seja sua natureza, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FUNDAÇÃO PIO XII, nos termos do art. 42, XX da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.1.11. Encaminhar à GOINFRA e à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à execução das obras e serviços de implantação do CORA, independentemente da data de sua ocorrência;

4.1.12. Remeter imediatamente à GOINFRA, à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que a Autarquia e o Estado de Goiás tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa de seus interesses, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

4.1.13. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela GOINFRA em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, que deve ser segregada dos recursos transferidos diretamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO e de outros recursos alheios a esta PARCERIA, de modo que não haja confusão contábil entre eles, observando, ainda,

Subcláusula 12.8 deste TERMO ADITIVO.

- 4.1.14. Renunciar ao sigilo bancário em benefício da GOINFRA e da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das movimentações financeiras dos recursos repassados pela GOINFRA;
- 4.1.15. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer à GOINFRA, cuja inexatidão será considerada falta grave;
- 4.1.16. Encaminhar bimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, para o monitoramento e avaliação da GOINFRA, em atenção ao disposto nesta Cláusula Quarta, no Plano de Trabalho e no Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras Implantação do CORA, o Relatório Bimestral Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas, acompanhado das informações e dos documentos e a seguir listados, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:
- I. descrição circunstaciada das atividades desenvolvidas e das metas alcançadas, conforme o indicador de desempenho do Plano de Trabalho e o eventograma a ele anexado, estando acompanhado:
    - a) quando houver, da relação de projetos de arquitetura e de engenharia e as documentações correlatas que obtiveram a aceitação expressa ou que necessitam ser reapresentados para análise;
    - b) da planilha de compras dos insumos de obras com entregas e/ou instalações futuras, desde que não se refiram a parcelas de serviço (mão de obra), que serão contabilizadas na medição do eventograma, devendo a FUNDAÇÃO PIO XII apresentar as justificativas da sua tempestividade e, para a comprovação de sua efetiva aquisição ou contratação, a cópia dos contratos de fornecimento, dos pedidos de compra, dos orçamentos autorizados, da nota fiscal ou outros documentos comprobatórios, sendo certo que para prestação de contas final a entidade deverá apresentar os documentos fiscais e contábeis cabíveis;
    - c) da planilha de medição bimestral da obra, vinculada ao cumprimento de metas de resultado do eventograma do Plano de Trabalho aprovado,

acompanhada do relatório fotográfico das intervenções realizadas, diário de obras e demais documentos técnicos necessários para o monitoramento e avaliação do avanço físico, da qualidade e do custo da obra;

- d) da declaração, emitida pela própria FUNDAÇÃO PIO XII, de quitação das obrigações referenciadas na Subcláusula 4.1.9, acima;

II. demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas, nos casos em que não houver a comprovação do alcance de metas e resultados pactuados ou quando houver solicitação pela GOINFRA, decorrente de denúncias ou da necessidade de verificação de indícios de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, contendo:

- a) os rendimentos financeiros, com descrição suficiente para a identificação individualizada de cada item, de forma a possibilitar a comprovação da relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extratos mensais da conta bancária específica;
- d) memória de cálculo do rateio das despesas de capital, quando for o caso, contendo a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de capital de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de capital de uma mesma parcela da despesa;
- e) a relação de bens adquiridos, a ser apresentada quando houver a aquisição/construção/produção de equipamentos, como geradores, racks, aparelhos de ar condicionado, estações de tratamento de esgoto, switch, etc, e demais contemplados na planilha orçamentária da obra;
- f) contratos de serviços firmados e seus termos aditivos e/ou de reajustamentos de custos, com os respectivos memoriais de cálculo;
- g) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da

sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço da relação de pagamentos, dos extratos de movimentação mensal e de cópia simples das notas fiscais ou recibos.

4.1.17. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação ou notificação, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor da PARCERIA e sua equivalente Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pela GOINFRA no âmbito de suas competências, bem como pelos representante da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO e/ou demais órgãos encarregados do controle e fiscalização da PARCERIA;

4.1.17.1. A ausência de resposta, ou mesmo a inobservância ao prazo assinalado para fornecimento das informações e esclarecimentos solicitados pela GOINFRA e pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/ GO, além de consistir em infração ao TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá ser enquadrada na conduta descrita no inciso V do art. 5º da Lei nº 18.672/2014, qual seja “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização estaduais”, aplicáveis nos termos da referida Lei, à pessoa jurídica e aos seus administradores e dirigentes, bem como aos agentes que, na prática, exerçam atos característicos de gestão, ainda que não constem formalmente como administradores.

4.1.18. Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado;

4.1.19. Prestar contas anual e final dos recursos recebidos através da GOINFRA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo elaborar e apresentar à Autarquia o relatório de execução do objeto referente às obras e serviços da etapa de implantação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA e o relatório de execução financeira referente aos recursos repassados pela GOINFRA, a ser analisado na hipótese de descumprimento das equivalentes metas e resultados estabelecidas no Plano de Trabalho, observando as obrigações previstas nesta Subcláusula 4.1, na Cláusula Vigésima Terceira deste

instrumento, no Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA e nas demais disposições correlatas;

- 4.1.20. Manter, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, no mínimo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.1.21. Abster-se de utilizar, para a manutenção de sua sede principal ou acessória, o terreno cujo uso foi outorgado para a implantação do CORA ou os recursos financeiros repassados pela GOINFRA;
- 4.1.22. Manter, durante o curso do presente ajuste, todas as condições de habilitação previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO e seus anexos;
- 4.1.23. Retirar até 15 (quinze) dias após a aceitação definitiva dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza, ressalvados os casos em que houver a necessidade de permanecerem no local para a instalação dos equipamentos médico-assistenciais, sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO;
- 4.1.24. Observar que a presença da fiscalização da GOINFRA durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a FUNDAÇÃO PIO XII, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. São obrigações e responsabilidades da FUNDAÇÃO PIO XII, necessárias ao início da etapa de gestão, operação e manutenção do CORA, após a etapa de implantação:

4.2.1. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

4.2.2. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou

Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgoto (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO), necessários à regular prestação dos serviços de saúde na etapa de gestão, operação e manutenção do CORA;

4.2.3. Responder, durante 5 (cinco) anos após a aceitação definitiva dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, sem ônus adicional ao TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o prazo prescricional de 10 anos para o ajuizamento da ação, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

Termo de Colaboração nº 3/2022-SES/GO, início da vigência em 28/12/2022.

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 3/2022 SES/GO, início da vigência em 11/07/2024.

Barretos/SP, 26 de janeiro de 2026.

---

**Fundação Pio XII**